= LEI Nº 1186/93 =

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piumhi-MG., Dr. Wilson Marega Craide, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou' e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Piumhi-MG, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 100, de 26/05/93 (D.O.U. de 02/06/93), do Conselho Curador do FGTS, referente a um novo débito apurado, proveniente de encargos recolhidos a menor para o FGTS, equivalente a Cr$1.832.113,38 (hum milhão, oitocentos trinta e dois mil, cento e treze cruzeiros reais e trinta e oito centavos), em 12/08/93.

Art. 2º - Para a garantia do principal e ' acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do ' Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 26 de agosto de 1993

Dr. Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal